

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

PARECER Nº. 19/2025.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ASSUNTO: Projeto de Lei nº. 14/2025, de autoria do Poder Executivo.

Exmo. Sr.

ADAIR ONETTA

Presidente da Câmara Municipal

Nova Laranjeiras – PR

Os Vereadores Arcindo Ferreira Valcarenghi (Presidente), Joir Borges (secretário) e Alex dos Santos Bueno (Relator), integrantes da Comissão supramencionada, tendo em mãos o Projeto de Lei nº. 14/2025 de autoria da Poder Executivo, que tem como súmula: **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL POR COMPRA OU DESAPROPRIAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, instados a se manifestar exaram seu parecer conforme segue:

DO RELATÓRIO

(Art. 65, I R.I.)

Trata o Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, que visa obter autorização legislativa para comprar ou desapropriar, por via amigável extrajudicial ou judicial dos lotes constantes nas matrículas R-2822 (lotes 09 e 10), R-2823 (lotes 11 e 12) e R-2825 (lotes 20, 21 e 22), ambos da Quadra 04 do quadro urbano do Distrito do Rio da Prata. A área total a ser comprada ou desapropriada é de 4.449m², por um valor estimado em R\$ 244.488,87 (duzentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e oitenta e sete centavos). Junto ao Projeto foi apresentada a avaliação de bens imóveis, foto área da área e cópia das matrículas. Na área, pretende-se construir uma Unidade Básica de Saúde – UBS, no valor estimado de R\$ 2.026.110,00 (dois milhões e vinte e seis mil cento e dez reais). Projeto encaminhado solicitando tramitação urgente.

É O RELATÓRIO.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

DO VOTO DO RELATOR

(Art. 65, II R.I.)

Analisando o Projeto de Lei 14/2025, extrai-se que a pretensão municipal encontra-se respaldo na Lei Orgânica Municipal.

Podemos citar que nos artigos 19, 69 e 144 da Lei Orgânica Municipal trata sobre a matéria de aquisição de bens imóveis:

Art. 19 - A aquisição de bens imóveis por compra permuta, doação e Dação em Pagamento com encargo dependerá de prévia avaliação, autorização legislativa específica e concorrência pública dispensada está na doação, e nas demais se as necessidades de instalação ou localização condicionarem a escolha do bem, obedecido o contido no Parágrafo 2º e Incisos do Artigo 15, desta Lei Orgânica. (grifo nosso).

Art. 69 – Compete privativamente ao Prefeito:

X - Decretar, nos termos legais, desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social;

Art. 144 – O Poder Público Municipal, para assegurar a prevalência dos direitos urbanos, na forma da Lei, usará os seguintes instrumentos:

I – Desapropriação por interesse social ou utilidade pública;

Desta forma, havendo respaldo legal e não encontrando nenhuma ilegalidade no projeto, exaro parecer pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº. 14/2025**, de autoria do Poder Executivo.

É O PARECER.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, em 1º de abril de 2025.


ALEX DOS SANTOS BUENO
RELATOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

DO PARECER DA COMISSÃO

(Art. 65, III R.I.)

Analisando o referido Projeto de Lei e voto do relator, os membros desta Comissão acompanham o entendimento do relator e somos **FAVORÁVEIS À APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº. 14/2025**, de autoria do Poder Executivo

É O PARECER.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras – PR, 1º de abril de 2025.


ARCINDO FERREIRA VALCARENGHI
Presidente

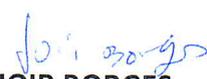

JOIR BORGES
Secretário

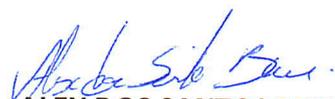
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

ATA Nº. 19, DE 1º DE ABRIL DE 2025
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, as quinze horas, reuniram-se no plenário da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, os vereadores integrantes da Comissão de Constituição e Justiça, vereadores Arcindo Ferreira Valcarenghi, Joir Borges e Alex dos Santos Bueno, para formalização de Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 14/2025, de autoria do Poder Executivo, o qual possui a súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir imóvel por compra ou desapropriação e dá outras providências", os quais após discussões, o relator vota pela aprovação do projeto e os demais membros acompanham o voto do relator. Nada mais havendo a ser tratado, eu Joir Borges, redigi a presente ata que segue assinada por mim, e pelos demais vereadores.


ARCINDO FERREIRA VALCARENGHI
PRESIDENTE


JOIR BORGES
SECRETÁRIO


ALEX DOS SANTOS BUENO
RELATOR